



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 07/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.*

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Professor Robinho, dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.

Segundo a justificativa do projeto,

Pois bem, o artigo transcrito [art. 39, da Lei nº 426/2007, nota nossa] traz alguns critérios para a concessão de carga horária especial no âmbito do magistério, sendo, a primeira delas, o critério de “maior tempo de serviço na Unidade de Ensino”.

Ocorre que, na prática, essa aplicação tem dado alguns problemas por conta de interpretações diversas e distorcidas sobre o inciso “I”. A maior problemática concentra-se em compreender e contabilizar o tempo de serviço, que envolve diretamente a compreensão do termo “Unidade Escolar”.

Vários profissionais do magistério têm sido negligenciados por conta dessas interpretações, razão pela qual propus o presente projeto de lei alterando o inciso I do art. 39 para acrescentar a palavra “efetivamente”, modificar o termo “Unidade de Ensino”, que passa a ser “Unidade Escolar”, e acrescentando parágrafo único, ao mesmo artigo, para definir os termos “Unidade Escolar” e “Tempo de serviço efetivamente prestado”.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, apresentou seu parecer, opinando pelo prosseguimento do feito.

Em 30 de abril do presente exercício, o Exmo. Presidente da Câmara de Anchieta, após declaração de impedimento do relator da Comissão de Infraestrutura e Serviços

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicos, também autor do projeto sob análise, nomeou o Vereador Nilton César Simões Brandão para que o relatasse.

2. ANÁLISE

Trata-se de proposta de alteração do art. 39 da Lei nº 426/2007, no caso, nova redação de seu inciso I e acréscimo de parágrafo único. Esta é a redação atual do dispositivo:

Art. 39. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída, preferencialmente, ao servidor efetivo, que não acumule cargos, tendo prioridade o servidor com:

I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

II – maior tempo de serviço nos órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino;

III – maior tempo de serviço na área do magistério;

IV – maior tempo de serviço na Administração Municipal.

Conforme informa na justificativa do projeto, a intenção de seu autor é eliminar as dúvidas quanto à interpretação das expressões “tempo de serviço” e “unidade de ensino” — inclusive, esta seria substituída por outra: “unidade escolar”. Para tanto, o projeto incluiria um parágrafo único ao art. 39, com os conceitos importantes para aplicação do dispositivo.

Notamos que o conceito de “unidade escolar” proposto pelo autor do projeto está de acordo com o que se interpreta do art. 20, da Lei nº 426/2007:

PL nº 04/2021

“Parágrafo Único. Para os fins a que se destina o inciso I deste artigo, considera-se:

I. Unidade Escolar: local físico onde o profissional do magistério está localizado e efetivamente presta seus serviços.

Lei nº 426/2007

*Art. 20. **Localização** é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina o local de trabalho do profissional da educação efetivo, com base no número de vagas existentes, observadas as necessidades de cada **unidade escolar**, das entidades filantrópicas educacionais conveniadas com a Prefeitura de Anchieta que atuam na educação básica e as disposições desta Lei.*

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da mesma forma, o conceito de Tempo de Serviço torna clara as hipóteses de contagem de tempo, interrupção e suspensão desta contagem, tornando a norma clara.

Sob a perspectiva do serviço público, acreditamos que as alterações propostas pelo Vereador Professor Robinho contribuirão para a distribuição mais justa de carga horária especial entre os professores da rede pública, o que soma positivamente para uma maior motivação ao trabalho, a pesquisa, aperfeiçoamento pessoal e ao ensino.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Anchieta, 15 de junho de 2021.

NILTON CÉZAR SIMÕES BRANDÃO

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

ROBSON MATTOS DOS SANTOS

PABLO FLORENTINO PEREIRA

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos arts. 118 e 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução em epígrafe:

Acrescente-se à redação do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, conforme as modificações propostas pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 04/2021, o seguinte § 5º:

Art. 220

§ 5º O responsável pela prestação de contas poderá juntar à defesa escrita provas exclusivamente documentais, lícitas e cujo eventual custo correrá às suas próprias expensas.

Anchieta, 14 de junho de 2021.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.